



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

DATA: 11/09/2017

SÚMULA: Cria o “Programa Meu Primeiro Emprego” no município de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica instituído, através do Poder Executivo, o programa de apoio à geração de emprego para jovens no município de Cornélio Procópio.

Parágrafo único. Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º- O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionário no mínimo 20% (vinte por cento) para trabalhadores Jovens.

Parágrafo Único – As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com isenção de impostos ou doação de terrenos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores Jovens.

Art. 6º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Cornélio Procópio, 11 de setembro de 2017.

Raphael Dias Sampaio
Vereador – PMDB

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB



PROJETO DE LEI Nº 029/2017

DATA: 11/09/2017

Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores.**

O presente projeto tem como objetivo a diminuição das taxas de desemprego entre a juventude; a construção de políticas públicas da geração de emprego e renda; capacitar e qualificar jovens para o mercado, gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego.

De acordo com o texto, o programa deverá abranger a criação de vagas de estágios e empregos tanto o serviço público como a iniciativa privada. A princípio, o Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios junto a entidades, empresas, instituições, órgãos de governo e fundações. Os convênios firmados junto a empresas privadas terão duração de seis meses a um ano e podem ser renovados por igual período.

Ainda conforme o projeto, as empresas parceiras se comprometerão a oferecer determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, dando prioridade ao primeiro emprego. Para se candidatar às oportunidades, os estudantes deverão comprovar que estão matriculados e frequentando cursos profissionalizantes, do ensino médio ou superior.

Um selo de identificação poderá ser conferido pelo Executivo às empresas participantes do programa, no intuito de divulgar as parcerias para conhecimento da população e estimular novas adesões. Está prevista a possibilidade de isenção fiscal para fins de implementação do programa.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovar esse Projeto.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 11 de setembro de 2017.

Raphael Dias Sampaio
Vereador – PMDB

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB